

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 45, § 1, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas de revisão de planilhas de custo estabelecidas pelo Decreto nº 10.359, de 29 de abril de 1987;

considerando que a inclusão das parcelas para renovação de frota e cobertura dos custos de capital de giro foi aprovada através dos Decretos nºs 10.384 e 10.481, respectivamente de 11 de maio e 19 de junho de 1987;

considerando o disposto na Resolução nº 284/87 - CTPC-DF, de junho de 1987 que trata do Programa de renovação de frota e melhoria e expansão dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;

considerando os aumentos de preços dos insumos necessários à prestação dos serviços, ocorridos no período compreendido entre os dias 27 de maio e 12 de junho do corrente, portanto, após a fixação dos preços unitários estabelecidos pelo Decreto nº 10.481, de 19 de junho de 1987;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro ARTHUR COELHO DE MELLO, constantes do processo administrativo nº 030.006903/87, fls. 01 a 23 e 24 a 25 ;

R E S O L V E :

1. Aprovar os novos valores básicos para custos unitários para os serviços de transporte público coletivo do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único conforme o quadro abaixo:

OPERADORAS	LINHAS INTERNAS (Cz\$/km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (Cz\$/km)
Alvorada	21,00	-
Picneira/Planeta	23,41	20,10
T C B	21,81	18,52
VIPLAN	20,73	17,62

2: Sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

Publicado no Suplemento do DO/DF de 10.07.87

I - a adoção de novos valores da parcela destinada ao programa de renovação de frota e da expansão e melhoria dos serviços, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	(Cz\$/km)
Alvorada	3,3621
Pioneira/Planeta	4,5727
T C B	4,2236
VIPLAN	4,9956

II - a manutenção dos valores da parcela destinada à cobertura dos custos de capital de giro, conforme o quadro a seguir:

OPERADORAS	(Cz\$/km)
Alvorada	1,8886
Pioneira/Planeta	2,2156
T C B	1,9565
VIPLAN	2,1368

3. Submeter ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal novos preços unitários para a remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item 1, inciso I, desta Resolução, conforme o quadro abaixo:

Especificação Operadora	CUSTOS UNITÁRIOS PARA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º/07/87	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
Alvorada	26,25	-
Pioneira/Planeta	30,20	26,89
T C B	27,99	24,70
VIPLAN	27,86	24,75

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1987

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

JOSÉ RIBERTO ARQUEDA
Presidente

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

GETULIO GÖES FERRETTI
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

MIGUEL RAMIREZ, SOUSA
Membro

CLAUDIO ANTONIO PONTES DIEGUES
Membro